



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 27/06/2025

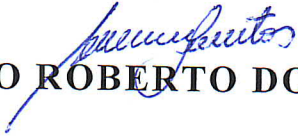
Súmula: Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, aprovado por meio da Lei n.º 1047, de 25 de Maio de 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, aprovado por meio da Lei nº 1047, de 25 de Maio de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 27 de junho de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA LARANJEIRAS/PR**

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 23/2025

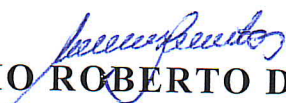
Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Laranjeiras, aprovado por meio da Lei nº 1047, de 25 de Maio de 2015.

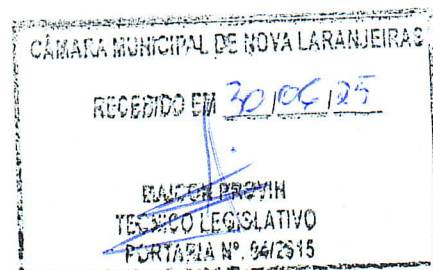
Conforme justificativa do Sr. Secretário de Educação, que segue anexa, há necessidade da prorrogação do prazo para a vigência do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação específica, acompanhando a manifestação do Secretário a presente mensagem para justificar a apreciação e aprovação do projeto.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa e.

Nova Laranjeiras/PR, 27 de junho de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que

A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n.º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n.º 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.

O artigo 8.º da Lei n.º 13.005/2014, definiu que

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Nesse contexto, o Município de Nova Laranjeiras/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação. Esse plano foi instituído pela Lei nº 1047, de 25 de maio de 2015, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação, estendendo-se até maio de 2025.

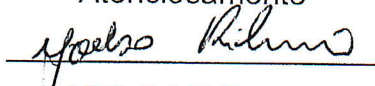
Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorrogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Assim, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação (ou equipe equivalente no município) do Município de Nova Laranjeiras, instituída pelo Decreto nº 217, de 18 de Junho de 2025, composta por representantes titulares da EJA, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Poder Legislativo, Conselho Tutelar, diretores da rede municipal, diretores da rede estadual de ensino, diretor do Transporte Escolar, CRAS, Educação do Campo, Conselho Municipal de Educação, Educação Especial e EAD, justifica a necessidade de prorrogação da vigência da Lei nº 1047, de 25 de maio de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Atenciosamente


JOELSO RIBEIRO

Decreto N° 50/2025

Secretário de Municipal da Educação de Nova Laranjeiras

Joelso Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 50/2025